Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 2.828, de 18 de março de 1997

Vigência a partir de **22 de Outubro de 1997**.
Dada por Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997

~~**Dá nova redação ao artigo 4º e artigo 5º da lei municipal nº 2401, de 7 de maio de 1993.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 1º O artigo 4º da lei municipal nº 2401, de 7 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~*Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo será composto entre representantes do Poder Público e Sociedade Civil, relacionados às áreas de turismo, de hotelaria e restaurantes, sindicatos, associações e entidades do município além de um representante da Secretaria de Estado dos Negócios de Esporte e Turismo.*~~

I – (Revogado)

II – (Revogado)

III – (Revogado)

IV – (Revogado)

V – (Revogado)

VI – (Revogado)

VII – (Revogado)

VIII – (Revogado)

IX – (Revogado)

X – (Revogado)

XI – (Revogado)

XII – (Revogado)

XIII – (Revogado)

XIV – (Revogado)

§ 1º (Revogado)

§ 2º (Revogado)

§ 3º (Revogado)

~~Art. 2º O artigo 5º da lei municipal mencionada no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~*Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo terá um presidente e um vice-presidente eleitos entre seus integrantes e a nomeação dos conselheiros será formalizada por ato do Pode Executivo, com mandato de dois anos, podendo haver uma recondução por igual período.*~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e sua eficácia a partir de janeiro de 1997.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 18 de março de 1997.~~

~~José Tadeu de Resende~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 10. - Lei nº 2.912, de 22 de outubro de 1997.